



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.

PARECER N.º 105/2024, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO** **DE LEI N.º. 025/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 025/2024**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Laranjeiras do Sul para Exercício Financeiro de 2025.

DO MÉRITO

I – INTRODUÇÃO:

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto de lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a receita em R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), assim distribuídos:

I - 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões e duzentos mil reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais de Contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais) do Orçamento da Seguridade Social, compreendendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

II - ASPECTO FORMAL:

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada (em um único orçamento, portanto), a Administração Direta e a Indireta, no que tange às Fundações e Autarquias.

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Inciso VIII do artigo 10, Inciso II do artigo 34, Inciso X do artigo 65 e Inciso IV do artigo 124, 173 e 174 da Lei Orgânica Municipal, além das determinações da Lei Municipal nº 034/2024, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **presente PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de novembro de 2024.



NEY BECKER
Presidente

JUVINHA VIOLA
Secretário



VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR